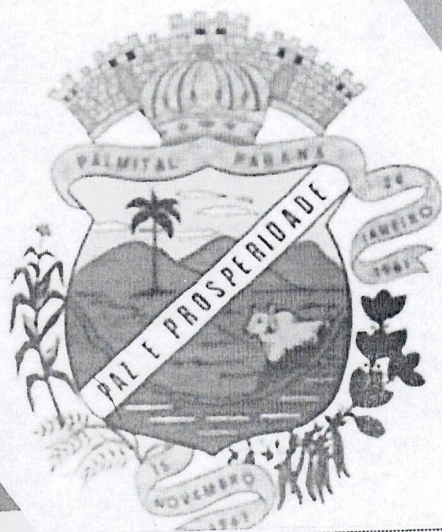




PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

DATA: 16/12/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 147/2024

CONTRATADO: E. O. L. RODRIGUES PESCA

CNPJ: 13.255.696/0002-20

CONTRATO Nº:

VALOR: 55.500,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

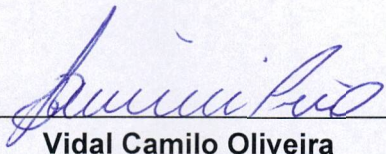
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000001

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 155/2024	DATA: 19/12/2024
Visão Geral	
<u>OBJETO:</u> Contratação de Empresa especializada no fornecimento de kits de fogos de artifícios, montagem e execução de show pirotecnico.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> Tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios para festividades do município de Palmital, com o objetivo de promover entretenimento a comunidade. Nossa solicitação segue acompanhada de toda documentação necessária para avaliação na abertura do certame licitatório o que compreende proposta máxima no valor de R\$55.500,00 (Cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).	
Gestor: Valdenei de Souza	Responsável: Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Considerações Finais	
Responsável: Secretário ou funcionário responsável:  Vidal Camilo Oliveira Diretor de Depto. de Administração	

000002



ABC COMÉRCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA.
CNPJ – 01.742.505/0001-94 INSCR. EST. 901.27147-07
Av. Santa Catarina, 156 – Vila Santa Barbara - CEP 86804-015
Apucarana/PR
abcfogosefestas@gmail.com

COTAÇÃO

PARA PREFEITURA DE PALMITAL/PR

Item	Quant.	Descrição	MARCA	Valor Unit.	Valor Total:
01	50	Kit Pirotécnico 25 TUBOS 2 1/2 polegadas		570,00	28.500,00
02	50	Kit Pirotécnico 12 TUBOS 3' polegadas		570,00	28.500,00
					57.000,00

VALIDADE DE 90 DIAS

APUCARANA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABC COMERCIO DE FOGOS E FESTAS
LTDA: 0174250500194
0194

Assinado de forma digital
por ABC COMERCIO DE FOGOS E FESTAS
LTDA: 01742505000194
Dados: 2024.12.16
18:12:05 -03'00'

ROSELI F. R. GOMES
ADMINISTRADORA

**MUNDIAL**
Show pirotécnico
Fogos

Mundial Fogos Ltda.

**MUNDIAL**
Locação de Gerador de Energia
Geradores

pagu_01@hotmail.com Fone: (44) 3622-7977 / 99983-8297 / 99999-4162

Rod. Pr - 489, 9987 - Lt 16c - Jd Universitário - CEP 87508-210 - Umuarama - Paraná

CNPJ 07.203.347/0001-80

Inscr. Est. 903.31468-97

TERMO DE REFERENCIA

Item:	Quant:	Descrição:	MARCA	Valor Unit.	Valor Total:
01	50	Kit Pirotécnico 25 TUBOS 2 ½ polegadas		560,00	28.000,00
02	50	Kit Pirotécnico 12 TUBOS 3" polegadas		570,00	28.500,00
					56.500,00

VALIDADE DE 60 DIAS

UMUARAMA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

MUNDIAL FOGOS LTDA - CNPJ:07.203.347/001-80

07.203.347/0001-80

MUNDIAL FOGOS LTDA

ROD. PR 489, 9987 - LT 16C

JARDIM UNIVERSITÁRIO

87508-210 - UMUARAMA - PR



MARINGA FOGOS

SHOWS PIROTECNICOS

Odair Fogueteiro
044-9842-7141
044-9935-1349

Razão Social: E. O. L. RODRIGUES PESCA

CNPJ: 13.255.696/0002-20 – INSCR. EST. 90.562.814-33

ROD. PR 463 – S/Nº - ZONA RURAL – FONE: 044-3262-1710.

CEP: 87.640-000 – UNIFLOR – PR

E-mail: maringafogos@hotmail.com

ORÇAMENTO

Item:	Quant:	Descrição:	MARCA	Valor Unit.	Valor Total:
01	50	Kit Pirotécnico 25 TUBOS 2 ½ polegadas	SÃO JOAO	550,00	27.500,00
02	50	Kit Pirotécnico 12 TUBOS 3" polegadas	SÃO JOAO	560,00	28.000,00
				TOTAL	55.500,00

VALIDADE DE 60 DIAS

UNIFLOR, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ELIZABETHE DE OLIVEIRA
LIMA:88406997915

Assinado de forma digital por
ELIZABETHE DE OLIVEIRA
LIMA:88406997915
Dados: 2024.12.16 17:10:36 -03'00'

ELIZABETHE DE O. L. RODRIGUES



Termo de Referência 49/2024

1. DEFINIÇÃO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência (TR) visa detalhar os elementos necessários à aquisição de kits de fogos de artifícios, montagem e execução de show pirotécnico. para atender a Secretaria de Administração.

1.2 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTECNICO.

1.3 Na tabela a seguir são descritos os bens que serão adquiridos, bem como sua descrição resumida e quantidades.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT PIROTÉCNICO 25 TUBOS 2 ½ POLEGADAS	UND	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
2	KIT PIROTÉCNICO 12 TUBOS 2 POLEGADAS	UND	50	R\$ 560,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					
					V. Total
TOTAL					R\$ 55.500,00

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Presente contratação encontra sua fundamentação através da peça dos estudos técnicos preliminares aprovado pela autoridade competente é o de Nº 49/2023 – Secretaria de Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme aqui transcrito:

3.2 A solução para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de fogos de artifícios montagem e execução de show pirotécnico – para atender a demanda da Secretaria de Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1 A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

4.2 Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de fogos de artifícios, montagem e execução de show pirotécnico pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

4.3 Tal aquisição se dará especificamente pelo fornecimento, entrega dos itens estabelecidos ao longo deste termo de referência e seus anexos, para atendimento do município de Palmital, conforme condições, especificações e quantidades dispostas no Estudo Técnico Preliminar.

4.4 Os bens objeto aqui referidos estão dentro da padronização seguida pela administração Municipal, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

4.5 As diretrizes de sustentabilidade previstas neste ETP se baseiam no Art. 5º da Lei 14133/21.

4.6 Recomenda-se que os itens utilize como referência a norma do INMETRO e demos órgão regulamentadores

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Da Entrega: A solicitação dos empenhos será parcelada de acordo com a demanda das unidades englobadas neste TR. A entrega deverá ser no máximo 15 dias após a nota de empenho.

5.1.3. O item mencionados neste termo de referência serão fornecidos pela Contratada; conforme a descrição da lista mencionada acima.

5.1.4 O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento total dos itens solicitados por meio da nota de empenho.

5.1.5 A contratada devesse entregar o item de forma segura sem eventuais danos ou vícios ou erros de fabricação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos bens de consumo, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.



6.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.1.2 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da CONTRATANTE especialmente designado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 As sanções administrativas cabíveis relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do respectivo contrato, serão fixadas pelo Edital e pela respectiva minuta do Contrato Administrativo, anexa àquele.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, por ordem bancária, em consonância com o disposto no artigo 141 e dispositivos sobre pagamento da Lei 14.133/2021, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

7.2 apresentação de nota fiscal de forma mensal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);

7.3 inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

7.4 A nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

7.5 O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste mensal.

7.6 De acordo com a Lei 14.133/2021 será permitido o pagamento de parte na nota fiscal.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	() Empreitada	() Preço Global	(x) Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	() Global	() Por lote	(x) Por Item
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço			

8.1 Os bens, descritos neste Termo de Referência, enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, e os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução



escolhida e os bens ou serviços são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

8.1.2 Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser avaliada pelo departamento jurídico, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

8.2 As licitantes deverão apresentar documentação relativa à sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e habilitação técnica.

8.3 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

8.3.1 Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

8.3.1.1 Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2 Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

8.3.3 Para pessoa natural: cédula de identidade.

8.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

8.4.1 Certidão negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.4.1.1 No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento;

8.4.1.2 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.4.2 Exigir-se-á a demonstração de patrimônio líquido mínimo no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de declaração.

8.4.2.1 Integrará o cálculo do patrimônio líquido, para os fins previstos de qualificação econômico-financeira, o valor de mútuo conversível em participação societária feito por investidor-anjo.

8.4.2.2 Nos termos do Artigo 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão os consórcios realizar o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.5 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:



8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.5.2 Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.5.4 Certidão negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.5 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

8.5.6 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto lícitado.

8.5.7 Prova de regularidade perante a Fazenda do município sede do fornecedor quanto aos tributos relacionados com a prestação lícitada.

8.5.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas certidões positivas com efeito de negativas.

8.5.9 Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, conforme art. 68 § 1º da Lei 14.133.

8.6 A documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em:

8.6.1 Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, para os fins do previsto no inciso VI do art. 12 da Lei Federal 14.133, cumpre o quanto estabelecido no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

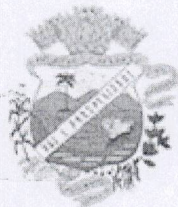
8.6.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1.943. (artigo 68, V, da Lei Federal 14.133/2021)

8.7 O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

8.7.1 Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas no art. 14, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

8.7.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua participação e habilitação, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante.

8.7.3 Declaração de pleno atendimento às condições de habilitação.



8.7.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos termos do artigo 67, inciso V da Lei nº 14.133/2021, se for cabível.

8.8 A documentação relativa à qualificação técnica, conforme previsto no artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, consistirá em: não há requisitos técnicos a serem exigidos.

8.9 A proponente deverá comprovar o atendimento aos critérios técnicos do objeto definidos no item 4. "Requisitos da contratação" do presente Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação é de **R\$55.500,00** (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), baseado na pesquisa de preços elaborada pelo departamento de Compras e Licitação.

9.2 A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação foi realizada pelo departamento de compras e licitação o qual elaborou a cotação de preço da média dos valores obtidos na pesquisa de preços de 3 orçamentos

9.3 Empresas que forneceram orçamentos para a elaboração de preço.

a) E.O.L RODRIGUES PESCA CNPJ 13.255.696/0002-20 VALOR TOTAL R\$ 55.500,00

b) MUNDIAL FOGOS LTDA CNPJ: 07.203.347/0001-80 VALOR TOTAL 56.500,00

c) ABC COMERCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA. CNPJ: 01.742.505/0001-94 VALOR TOTAL 57.000,00

10. DA EXECUÇÃO – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 O Fornecimento será executado após assinatura do contrato mediante a respectiva requisição de compra pela secretaria solicitante.

10.2 O Objeto será recebido:

10.2.1 - em se tratando de compras de equipamentos:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados a Secretaria de Administração para exercício no ano de 2024, conforme detalhamento abaixo.

12.1.1 Fonte de recursos: ____ A fonte dos recursos será anexada posteriormente após lançamento no sistema. A cobertura das despesas está de acordo com a LDO (lei de diretrizes Orçamentária) e LOA (lei Orçamentária Anual)

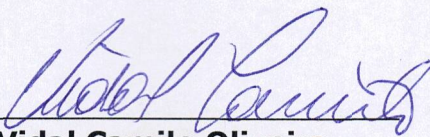
12.2. Em cumprimento ao que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a estimativa de impacto econômico-financeiro é de **R\$55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**, baseado no menor valor recebido de orçamentos das empresas

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO


Integrante da Requisitante
Vagner Alencar Waligura
Aux. Administrativo

Aprovo. Encaminha-se à para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Palmital – PR, 19 de Dezembro de 2024.


Vidal Camilo Oliveira
Diretor de Depto. Administração



000012

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Estudo Técnico Preliminar 49/2024

1. Informações Básicas

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

2. Área Requisitante

Prefeitura Municipal de Palmital
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3. Objetivo

3.1 Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de fogos de artifícios, montagem e execução de show pirotécnico, para festividades do município de Palmital.

4. Descrição da necessidade

4.1 As festividades municipais são momentos de celebração que fortalecem a identidade cultural e promovem a integração da comunidade. A realização de um show pirotécnico de qualidade é tradicionalmente associada a essas celebrações, proporcionando entretenimento e encantamento ao público. Para garantir a segurança e o sucesso do evento, é imprescindível contratar uma empresa especializada que possua experiência comprovada e atenda às normas técnicas e legais vigentes.

4.2 Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, para a secretaria de Administração do Município de Palmital.

4.4 Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, esta Secretaria solicita essa contratação.

4.5 Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de fogos de artifícios, montagem e execução de show pirotécnico pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



000013

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

5.2 Tal aquisição se dará especificamente pelo fornecimento, entrega, montagem e execução dos materiais estabelecidos ao longo deste ETP e seus anexos, para atendimento do município de Palmital, conforme condições, especificações e quantidades dispostas neste ETP.

5.3 Os bens objeto aqui referidos devem estar dentro da padronização seguida pela administração Municipal, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º da IN nº 73, de 2020.

6.2 Em adição, realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

6.3 A contratação visa atender as necessidades recorrentes, e diárias, durante o prazo de vigência do 12 meses, sem implicar obrigatoriedade de contratação.

6.4 Os bens classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações e usuais de mercado.

6.5 A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação foi realizada pelo departamento de compras e licitação o qual elaborou a cotação de preço através da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços de 3 orçamentos.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução envolve a contratação de uma empresa que será responsável por:

- A) **Fornecimento dos fogos de artifício:** Kits de fogos de artifício de diversos tipos e efeitos visuais, adequados para um espetáculo seguro e impactante.
- B) **Montagem do show pirotécnico:** Instalação dos equipamentos e preparação do local conforme as normas de segurança.
- C) **Execução do espetáculo:** Realização do show pirotécnico por profissionais qualificados, garantindo sincronização e efeitos visuais planejados.
- D) **Desmontagem e limpeza:** Remoção dos equipamentos e limpeza da área após o evento.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas



000014

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

8.1 As quantidades a serem contratadas foram baseadas na quantidade de anos anteriores.

8.2 Segue abaixo tabela com os quantitativos e valores unitários máximos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT PIROTÉCNICO 25 TUBOS 2 ½ POLEGADAS	UND	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
2	KIT PIROTÉCNICO 12 TUBOS 2 POLEGADAS	UND	50	R\$ 560,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					
					V. Total
TOTAL					R\$ 55.500,00

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 Valor (R\$):**55.500,00**

9.2 O custo médio estimado da contratação de R\$**55.500,00** (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

9.3 Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, menor valor dos itens obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de 3 preços, presentes na solicitação 184/2024, das seguintes empresas:

E.O.L RODRIGUES PESCA CNPJ 13.255.696/0002-20 VALOR TOTAL R\$ 55.500,00

MUNDIAL FOGOS LTDA CNPJ: 07.203.347/0001-80 VALOR TOTAL 56.500,00

ABC COMERCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA. CNPJ: 01.742.505/0001-94 VALOR TOTAL 57.000,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A adjudicação do Pregão eletrônico para Sistema de será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não se faz necessária as contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Plano de contratação em desenvolvimento

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Valorização das Festividades Locais: Um show pirotécnico de qualidade enriquece as celebrações municipais, tornando-as mais atrativas para a população e visitantes.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000015

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- **Fomento ao Turismo e Economia Local:** Eventos bem-organizados atraem turistas, impulsionando o comércio e serviços locais.
- **Segurança e Conformidade Legal:** A contratação de empresa especializada assegura o cumprimento das normas de segurança, minimizando riscos para o público e organizadores.
- **Experiência Memorável para a Comunidade:** Espetáculos pirotécnicos proporcionam momentos de alegria e encantamento, fortalecendo o senso de comunidade e pertencimento.

13.2 Pretende-se contratar o item descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da secretaria de Meio Ambiente e saneamento do Município de Palmital-Pr.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Após a realização desse ETP, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pelo departamento competente, será realizada Licitação através de Pregão eletrônico. A licitação estando homologada e as atas assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

14.2 Recomenda-se que os itens utilize como referência a norma da **ANVISA**.

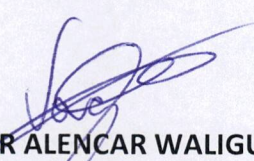
15.1 O contratado devesse atender todas as normas estabelecidas pela Lei nº14.133/2021 quanto as questões ambientais.

16. Declaração de Viabilidade

16.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.2 Justificativa da Viabilidade a aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo município de Palmital-PR.

Palmital-PR, 19 de Dezembro de 2024.


VAGNER ALENCAR WALIGURA
Aux. Administrativo

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE KIT DE FOGOS DE ARTIFÍCIO.

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 55.500,00. verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção de Micro e Pequenas empresas local e regional, em seu Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR000018

CNPJ 76880828/0001-82

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

A Lei 14.133/2021, trouxe em seu Art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a nova Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.



No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no

art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU



intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **E. O. L RODRIGUES PESCA-CNPJ-13.255.696/0002-20** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Empresa: E O L RODRIGUES PESCA-CNPJ-13.255.696/0002-20, proposta de valor total de R\$ 55.500,00

Empresa: MUNDIAL FOGOS LTDA CNPJ-07.203.314/0001+80, proposta de valor total de R\$ 56.500,00

Empresa ABC COMERCIO DE FOGOS E FESTA LTDA CNPJ-01.742.505/0001-94, proposta de valor total de R\$ 57.000,00

Assim, diante do exposto nos documentos, e partindo do princípio que o menor valor de mercado praticado é igual a R\$ 550,00(Quinhentos e cinquenta reais) para o KIT PIROTECNICO 25 TUBOS DE 2 1/2 e 560,00(Quinhentos e sessenta reais) p KIT PIROTECNICO 12 TUBOS DE 2 POLEGADAS, são 50 KIT de cada um.



O valor ofertado total foi de R\$ 55.500,00(cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa E O L RODRIGUES PESCA-CNPJ-13.255.696/0002-20,
proposta de valor total de R\$ 55.500,00

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal



Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

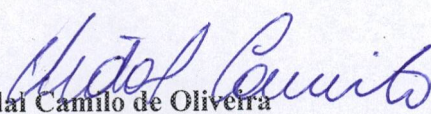
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 16 de Dezembro de 2024.


Vidal Camilo de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração



Município de Palmital
Solicitação 184/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

000025

Página:1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
184	Aquisição de Material	01	18/12/2024	2
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
2978-5	VALDENEI DE SOUZA	0/2024		
Local				
6 Gabinete do Secretario de Administracao				
Órgão				
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega		Prazo		
Local		0 Dias		
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR				

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
005 Departamento de Serviços e Encargos em Gerais					
04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.05.00 EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES					
00580 00000 Recursos Ordinários (Livres)					Do Exercício
037955	KIT PIROTÉCNICO 25 TUBOS 2 ½ POLEGADAS	UN	50,00	550,00	27.500,00
037956	KIT PIROTÉCNICO 12 TUBOS 3" POLEGADAS	UN	50,00	560,00	28.000,00
Total da dotação					55.500,00
TOTAL					55.500,00
TOTAL GERAL					55.500,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.005.04.122.0401.2013	55.500,00
Cod 00580 Fonte 00000 G.Fonte E	55.500,00

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Abstract

[illegible]

AUTENTICO A PRESENTE COPIA DO REFERIDO E VERDADE E DOU FE

Manitoba, 17 de Março de 2022

Enfrentando a Verdade

MARIANE BROUWERI BOEN
ESCHERENNE

Selo FTP42817
Valor: 7,52
Consulte em: <http://munarnet.com.br>

3º TABELIONATO DE NOTAS
Mariane Sadowski Bueno
Escritura Pública Indivisa
MATRÍCULA 10.000.000-0
PARANÁ

FTP4281



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro de Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

2000/02/28 09:00:00

NOME DO PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL		NOME DO PAÍS, GOVERNO, ENDEREÇO, Nº, CEP	
ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO(S)	
SEXO		IDADE DE SEUS DOIS FILHOS	
M ☐ F ☐			
NOME DE SEU		NOME DE SEU FILHO	
JOSE MIRANDA SANTANA LIMA		GENI DE OLIVEIRA LIMA	
DATA DO NASCIMENTO		DATA DO NASCIMENTO	
23-01-1972		06.07.004-4	
CPF		CPF	
		884.068.973-11	
NOME DO PAÍS, GOVERNO, ENDEREÇO, Nº, CEP			
RUA MAFRÃO			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
27012-290		27012-290	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
DECLARA, SOB AS PÊNAS DA LEI, NÃO ESTAR IMPEDIDO DE EXERCER ATIVIDADE EMPRESÁRIA, QUE NÃO POSSUA OUTRO REGISTRO DE EMPRESÁRIO E REQUER A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ:			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
MARINHA		PR	
NOME DO EMPRESÁRIO			
E. M. L. RODRIGUES PERCA			
CÓDIGO DE ENDEREÇO		CÓDIGO DE ENDEREÇO	
000		000	
CÓDIGO DE ENDEREÇO			

3º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ - PR
RUA JOSEFA DE OLIVEIRA, 113 - CENTRO, MARINGÁ - PR - CEP 85011-110
FONE: (41) 2162-4100
FAX: (41) 2162-4100
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REFERIDA E VERDADE E DOU FE

Manná, 17 de Março de 2022

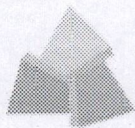
Sistema de da Verdade

MARIANE SADOVSKIBUENO
ESCUEVENTA

Selo: FTP42816
Valor: 7,52
Consulte em: <http://fiscalopen.com.br>

28 TARE... NATO DE NOTAS
Mariana Sadowski Bueno
Escritorante indicada
MARINGÁ
PARANÁ

FTP42816

**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ****Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90562814-33	13.255.696/0002-20	06/2011

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **E.O.L. RODRIGUES PESCA**
Título do Estabelecimento
Endereço do Estabelecimento **ROD PR 463, SN - ZONA RURAL - CEP 87640-000**
FONE: (44) 3026-6080 - FAX: (44) 3026-6080
Município de Instalação **UNIFLOR - PR, DESDE 06/2011**

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021**
Natureza Jurídica **213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4789-0/06 - COMERCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFICIO E ARTIGOS PIROTECNICOS**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	884.069.979-15	ELIZABETHE DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 29/12/2024.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90562814-33

Emitido Eletronicamente via Internet
29/11/2024 10:49:51



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

FUR77135

Selo FUR77135
Valor: 7,52
Consulte em: <http://funarpen.com.br>

Em testemunho da Verdade
Maringá, 29 de Novembro de 2022
Daisy Anne Dourado de Oliveira
ESCREVENTE

AUTENTICO A PRESENTE COPIA O REFERIDO E VERDADE E DOU FE

3º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ - PR

3º TABELIONATO DE NOTAS

3º TABELIONATO DE NOTAS
ANTONIO
Daisy Anne Dourado de Oliveira
Escrevente indicada -
PARANÁ

3º TABELIONATO DE NOTAS

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
884.069.979-15
Nome
ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMA
Nascimento
23/01/1972

Carteira de uso pessoal e mlti-tenstivo
Deve ser apresentada junto com um documento de identidade
CORREIOS

FUR77135

Selo FUR77135
Valor: 7,52
Consulte em: <http://funarpen.com.br>

Em testemunho da Verdade
Maringá, 29 de Novembro de 2022
Daisy Anne Dourado de Oliveira
ESCREVENTE

AUTENTICO A PRESENTE COPIA O REFERIDO E VERDADE E DOU FE

3º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ - PR

3º TABELIONATO DE NOTAS

Em testemunho da Verdade
Maringá, 27 de Fevereiro de 2018
Daisy Anne Dourado de Oliveira
ESCREVENTE

38828

3º TABELIONATO DE NOTAS
ANTONIO
Daisy Anne Dourado de Oliveira
Escrevente indicada -
PARANÁ

3º TABELIONATO DE NOTAS

CPF
5.970.001-4
Nome
ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES
Data de Nascimento
23/01/1972
Data de Expedição
12/06/2006
Assinatura do Titular
Assinatura do Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
Carteira de Identidade
Assinatura do Titular
Assinatura do Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA DAS FLORES, 118 - CENTRO - FONE: (44) 3270-1150
CEP: 87640-000
CNPJ 76.279.975/0001-62

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 912.0/2024

Esta Prefeitura Municipal, concede licença ao estabelecimento abaixo identificado, para Localização e Funcionamento, nos termos da Legislação em vigor.

Cadastro Mobiliário

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	DATA DE ABERTURA
6521	13.255.696/0002-20	30/06/2011
NOME/RAZÃO SOCIAL		NOME FANTASIA
E.O.L. RODRIGUES PESCA		*****
ENDEREÇO		
ROD PR 463, s/n - ZONA RURAL CEP: 87640000 Uniflor - PR		

CNAE(s)

4789-0/06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos.

Lista de Serviços

Horário de Funcionamento

Horário Comercial Especial
Segunda à Domingo das 07:00 às 23:59

Observações

DEPOSITO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, ARTIGOS PIROTÉCNICOS E TRANSPORTE, COMERCIO, EXECUÇÃO E MANUSEIO, COM EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICOS

Data: 22/03/2024

Vencimento: 31/12/2024

Código de Autenticação: 9ZTMH9UTC4C4X43UA2

José dos Santos
DIRETOR DE DIVISÃO DE
FISCALIZAÇÃO



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: E O L RODRIGUES PESCA ME			Protocolo: PRC2423852441
NIRE (filial): 41901216465 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41106962934	CNPJ 13.255.696/0001-49	Arquivamento do Ato de Inscrição 31/01/2011	Início de Atividade 31/01/2011
Endereço Completo Avenida PARANA, Nº 1365, LOJA 06, ZONA 07-Maringá/PR- CEP87020-085			
Objeto COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE PRODUTOS DE CAMPING, PESCA, NAUTICA, FOGOS DE ARTIFICIOS, E SHOWS PIROTECNICOS.			
Capital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 30/08/2024	Número 20246408952	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1- NIRE: 41901216465 CNPJ: 13.255.696/0002-20 Endereço Completo (RODOVIA PR 463, Nº S/N, xxxxx, ZONA RURAL, Uniflor, PR, CEP:87640000)			
Nome do Empresário: ELIZABETHE DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES Identidade: 60700044 CPF: 884.069.979-15 Estado civil: SOLTEIRO(A) Regime de bens: NÃO INFORMADO			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/12/2024, às 14:19:12 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código AH1AQFRH.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>)
no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E. O. L. RODRIGUES PESCA
CNPJ: 13.255.696/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:08:50 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **72E8.F169.F154.7D5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIAD

000033

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA MARINS ALVES DE CAMARGO, Nº 1587 - CENTRO
NOVA ESPERANCA/PR - 87600-000

TITULAR
PAULO TANAMATI
JURAMENTADO
JORGE AUGUSTO LEONI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

E.O.L. RODRIGUES PESCA

Documento..... CNPJ 13.255.696/0002-20

Sede..... Rodovia 463, RURAL, UNIFLOR/PR, CEP 87640000

no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecederem.

NOVA ESPERANCA/PR, 06 de Dezembro de 2024

PAULO

TANAMATI:24031704968

PAULO TANAMATI

Assinado de forma digital por PAULO
TANAMATI:24031704968
Dados: 2024.12.09 13:06:40 -03'00'



Certificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. O. L. RODRIGUES PESCA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.255.696/0001-49
Certidão n°: 68821853/2024
Expedição: 08/10/2024, às 11:06:37
Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E. O. L. RODRIGUES PESCA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.255.696/0001-49, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Uniflor
Departamento de Cadastro e Tributação

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 08/01/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO, MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO, VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 229/2024

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH9C2QEM5C4X44E79

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: E.O.L. RODRIGUES PESCA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
6521	13.255.696/0002-20		912.0

ENDEREÇO

ROD PR 463, s/n - ZONA RURAL Uniflor - PR CEP: 87640000

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

Uniflor - PR, Uniflor, 09 de Dezembro de 2024

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.255.696/0002-20
Razão Social: EOL RODRIGUES PESCA
Endereço: ROD PR463 S/N / ZONA RURAL / UNIFLOR / PR / 87640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120902081813566560

Informação obtida em 18/12/2024 09:26:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.255.696/0002-20 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2011	
NOME EMPRESARIAL E. O. L. RODRIGUES PESCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO ROD PR 463	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.640-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNIFLOR	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SISCON@SISCON.CNT.BR		TELEFONE (44) 3026-6080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2024 às 17:09:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000038

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035537013-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.255.696/0002-20**

Nome: **E.O.L. RODRIGUES PESCA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PARECER Nº 526/2024 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 48/2024- LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 130/2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000040

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que embora o município já possua contratos de seguro por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000041

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como *"a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto"*.

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que *"independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993"* (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000042

estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 75 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000043

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpre ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, está Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 16 de dezembro de 2024.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000044

Memorando nº 130/2024-GAB

Palmital (PR), 16 de Dezembro de 2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Autorização de Licitação

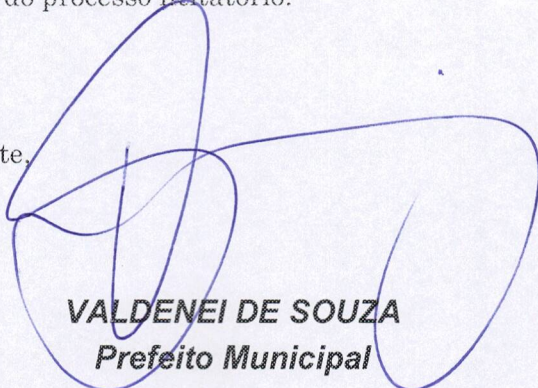
Nos termos do Memorando, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, requisitando seja autorizado para licitação, "DEFIRO" o pedido.

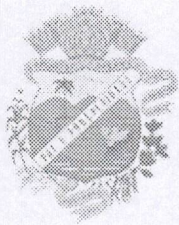
Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do aditivo;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração os procedimentos do processo licitatório.

Atenciosamente,


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000045

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 147/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

VALOR: 55.500,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: E. O. L. RODRIGUES PESCA CNPJ: 13.255.696/0002-20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 16/12/2024.

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000046

CNPJ: 75.680.025/0001-82

HOMOLOGAÇÃO

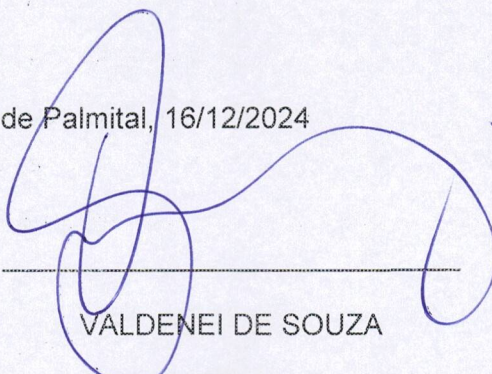
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº147/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **E. O. L. RODRIGUES PESCA** CNPJ: 13.255.696/0002-20.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 16/12/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000047

CNPJ: 75.680.025/0001-82

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº48/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR. artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 145/2024, Dispensa de Licitação nº 47/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 47/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: E. O. L. RODRIGUES PESCA CNPJ: 13.255.696/0002-20.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Palmital-PR, 16/12/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



000048

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

MUNICÍPIO DE PALMITAL

Ano*

2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

48

Modalidade*

Processo Dispensa

Número edital/processo*

147

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

Dotação Orçamentária*

0300504122040120133390300000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

55.500,00

Data Publicação Termo ratificação

16/12/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar

Excluir

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000049

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA 48/2024

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 147/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR
VALOR: 55.500,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: E. O. L. RODRIGUES PESCA CNPJ: 13.255.696/0002-20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	580	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.05.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 16/12/2024.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 147/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **E. O. L. RODRIGUES PESCA CNPJ: 13.255.696/0002-20**.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 16/12/2024

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.
artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 145/2024, Dispensa de Licitação nº 48/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 48/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **E. O. L. RODRIGUES PESCA CNPJ: 13.255.696/0002-20.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Palmital-PR, 16/12/2024

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Danilo Amorim Schreiner

Código Identificador:9C6F0AA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2024. Edição 3178

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>